

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL- LOTE URBANO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base no Convênio N° 11 Processo nº 1370.01.0022349/2021-90, celebrado entre o governo do Estado e Prefeitura de Nova Lima, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Número do Processo de Intervenção Ambiental: 11569/2022		Número do Processo de Informações Básicas: 25823/2021	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Valéria de Oliveira de Faria		CPF/CNPJ: 559.547.826-87	
Endereço: Rua Rio Claro 135, casa 01		Bairro: Prado	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.411-148	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF: MG	CEP:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Endereço: Lote 12, quadra única – Condomínio Jardim Europa		Área Total (ha): 0,1070	
Registro nº: 8.040		Área Total RL (ha): na	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): na			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa		0,0356	m²
5. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Outro	Contrução residencia unifamiliar	0,0356	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual	médio	0,0356	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		3,65	m³
Madeira floresta nativa			m³
8. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO			
Nome: Renato Ribeiro Ferreira			
Data da Vistoria: 06/07/2022			

9. VALIDADE

Data de Emissão: 18/01/2023

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
7	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19C	Durante a vigência da Autorização

Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replanteio ou transplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exóticas;

Outras Condicionantes:

11. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO – PRESERVAÇÃO E COMPENSAÇÃO)"

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Nova Lima, ____ de _____ de _____

Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares
Secretário Municipal de Meio Ambiente e presidente do CODEMA

